

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para melhorias na infraestrutura e qualidades dos serviços na Escola.

**ORÇAMENTO:** .....R\$13.500,00

**VIGÊNCIA:** março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE ANCHIETA

**CNPJ:** 00.773.243/0001-62

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

015/2025 – Vereador Diego Muller – R\$6.000,00

016/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$7.500,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MICHELE WERNER  
CHEFE DE GABINETE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5508 5508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 023/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a Equipe Diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino, por meio do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 96 alunos matriculados, atendidos nos turnos da manhã e da tarde. O quadro funcional é composto por 17 professores, 2 auxiliares e 3 funcionários. Ressalta-se, ainda, a necessidade de aquisição de um fogão e geladeira, uma vez que a escola prepara a alimentação de todas as crianças, sendo esse equipamento essencial para a execução adequada do serviço de alimentação escolar. Da mesma forma, faz-se necessária a instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando garantir melhores condições de trabalho aos profissionais e mais conforto aos alunos, contribuindo diretamente para a qualidade na prestação do serviço educacional. Bem como brinquedos para a recreação.

**Justificativa:** A Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta atende alunos da comunidade de Bom Fim Alto, desempenhando papel fundamental na formação educacional, social e cidadã de crianças e adolescentes do Município de Bom Princípio. Diante do uso contínuo das instalações e equipamentos escolares, verifica-se a necessidade de investimentos na modernização e adequação da infraestrutura da unidade, especialmente no que se refere ao conforto dos ambientes, à segurança alimentar e ao suporte tecnológico às atividades pedagógicas e administrativas. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado visa proporcionar melhores condições de conforto térmico a alunos e profissionais da educação, favorecendo a concentração e o rendimento escolar. O forno

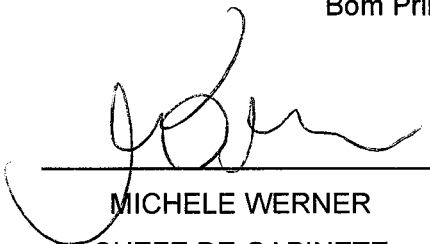


**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

industrial e a geladeira são essenciais para a adequada preparação e conservação da alimentação escolar, garantindo qualidade, higiene e segurança nutricional aos estudantes. Já o notebook possibilitará o aprimoramento das rotinas administrativas e o apoio às práticas pedagógicas, alinhando a escola às demandas contemporâneas do ensino. Assim, a execução do presente projeto justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente escolar mais adequado, funcional e acolhedor, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados à comunidade escolar.

**VALOR A SER REPASSADO: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.



---

MICHELE WERNER  
CHEFE DE GABINETE



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE ANCHIETA.**

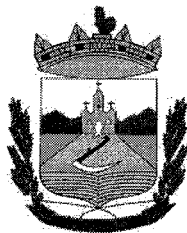
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 023/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE ANCHIETA**, constando na justificativa da Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Anchieta atende alunos da comunidade de Bom Fim Alto, desempenhando papel fundamental na formação educacional, social e cidadã de crianças e adolescentes do Município de Bom Princípio. Diante do uso contínuo das instalações e equipamentos escolares, verifica-se a necessidade de investimentos na modernização e adequação da infraestrutura da unidade, especialmente no que se refere ao conforto dos ambientes, à segurança alimentar e ao suporte tecnológico às atividades pedagógicas e administrativas. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado visa proporcionar melhores condições de conforto térmico a alunos e profissionais da educação, favorecendo a concentração e o rendimento escolar. O forno industrial e a geladeira são essenciais para a adequada preparação e conservação da alimentação escolar, garantindo qualidade, higiene e segurança nutricional aos estudantes. Já o notebook possibilitará o aprimoramento das rotinas administrativas e o apoio às práticas pedagógicas, alinhando a escola às demandas contemporâneas do ensino. Assim, a execução do presente projeto justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente escolar mais adequado, funcional e acolhedor, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados à comunidade escolar.”

Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

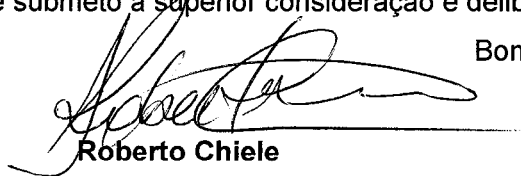
Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.



**Roberto Chiele**

OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL